



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

EMENDA Nº 3 - PLENÁRIO
(à PEC nº 133, de 2019)

Inclua-se o seguinte art. 11-A à Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“**Art. 11-A.** Ao aposentado no Regime Geral de Previdência Social que continua recolhendo contribuições é facultado, a qualquer tempo, na forma do regulamento:

I – o recálculo da aposentadoria, de acordo com as contribuições recolhidas posteriormente à sua concessão, e considerado os valores de aposentadoria já recebidos;

II – a devolução das contribuições recolhidas;

III – a renúncia da aposentadoria;

IV – a isenção do recolhimento das contribuições.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica, inclusive, aos já aposentados na data de publicação desta Emenda.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda concede direitos aos aposentados que continuam trabalhando.

Hoje, a permissão de aposentadoria por tempo de contribuição sem idade mínima conjugada com a obrigação de todos os trabalhadores – inclusive aposentados – contribuírem para o INSS criou uma difícil situação jurídica.

De um lado, aposentados que continuaram trabalhando acionaram o Judiciário para pedir a chamada “desaposentadoria”, isto é, uma segunda concessão de aposentadoria de acordo com as contribuições feitas depois da primeira concessão. O pleito é legítimo; afinal, a contribuição obrigatória do aposentado não pode não resultar em nenhum benefício.

Recebido em 11/9/19
Hora: 18:09

Senado Federal – Anexo II – Ala Teotônio Vilela, Gabinete 23
70165-900 – Brasília – DF

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
GIM/SLSF



SF/19080.68309-54

Página: 1/4 10/09/2019 11:58:53

9d442d4a56c680ffb304574f3735d5eb5bb8d5dc

De outro lado, a desaposentadoria irrestrita oneraria pesadamente os cofres públicos, pois implicaria, entre outros, o fim do fator previdenciário.

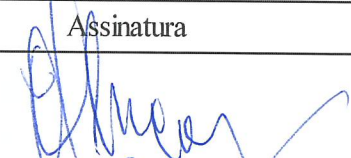
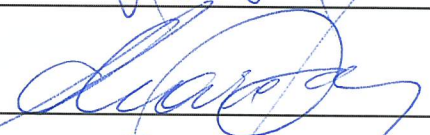



Ademais, segurados que decidiram postergar a aposentadoria para conseguir um cálculo mais vantajoso se sentem lesados com a desaposentadoria, porque ela permite que João receba muito mais do que José, mesmo tendo contribuído por períodos iguais, porque João se aposentou duas vezes.

Esta Emenda prevê alternativas, conciliando os muitos interesses em jogo. O aposentado que continua trabalhando terá 4 novas opções. Uma é o recálculo, parecido com a desaposentadoria, mas levando em conta os valores já recebidos, para preservar o equilíbrio atuarial. A segunda é a devolução de valores contribuídos enquanto aposentado. A terceira opção é renunciar a aposentadoria, o que hoje é vedado. A quarta opção é pedir a isenção da contribuição. Note que não são opções excludentes.

Ciente da importância desta medida para aqueles que continuaram trabalhando mesmo aposentados, e para o incentivo à formalização, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Senador CARLOS VIANA

	Senador(a)	Assinatura
1	Otto Alencar	
2	Alvaro Dias	
3	STYLIANOS VIZI	
4	FABIANO COSTA	
5	DRIZUISTA	



6	Leandro	U. Dagalbet
7	Elisavio Faria	Elisavio Faria
8	MARCOS DO VAL	MARCOS DO VAL
9	REGUFFE	REGUFFE
10	Jaime	Jaime
11	DARIO BERGER	DARIO BERGER
12	Plínio	Plínio
13	WES BARRETO	WES BARRETO
14	AROLDE	AROLDE
15	E. AMIN	E. AMIN
16	Daniel Ribeiro	Daniel Ribeiro
17	Márcia Gomes	Márcia Gomes
18	Jenivaldo Jairo	Jenivaldo Jairo
19	Mário Olimpio	Mário Olimpio
20	Ennio Gios	Ennio Gios
21	relinto Truel	relinto Truel

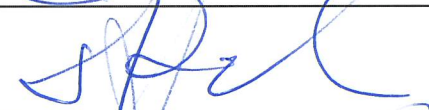

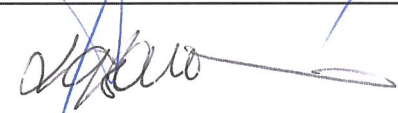
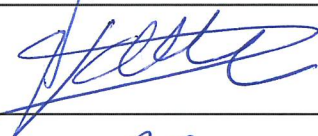
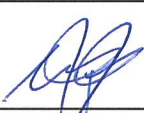


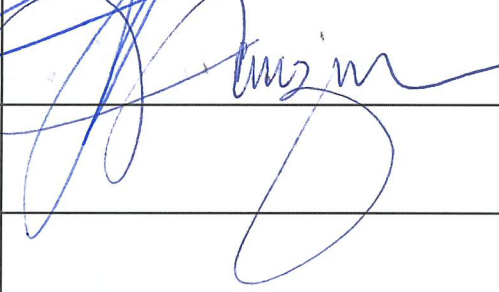


SF/19080.68309-54

Página: 3/4 10/09/2019 11:58:53

9d442d4a56c680ffb304574f3735d5eb5bb8d5dc



22	Paulo Rocha	
23	JPPRATO	
24	Luca Bruno	
25	Paulo Dam	
26	Luiz Carlos	
27	Do duto cordoso	
28	IZALCI	
29	Regina Marinho	
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		



SF/19080.68309-54

Página: 4/4 10/09/2019 11:58:53

9d442d4e56c680ffb304574f3735d5eb5bb8d5dc

